

Tragédia: Já são 100 vigilantes mortos por COVID no Brasil

Número de contaminados já são quase mil



O número de vigilantes mortos no Brasil por COVID 19 chega a 100. São pelo menos 100 pais e mães de família que não estarão mais ao lado de seus filhos. 100 é o número de famílias dilaceradas pelo coronavírus até o dia de hoje e os números não param de crescer, já estamos próximo de 1000 vigilantes contaminados ou com suspeita da doença.

Estes trabalhadores que se foram eram considerados essenciais, mas o reconhecimento pelo nosso trabalho está longe de ser tratado da mesma forma. Estamos na linha de frente em locais onde o risco de contágio é extremamente alto, estamos sendo contaminados e morrendo por causa da COVID 19, mas ainda não vimos

homenagem alguma. Reconhecimento? Nenhum! Somos invisíveis nesta hora. Recebemos sim, uma pancada do Supremo Tribunal Federal – STF esta semana, onde os trabalhadores que recebem o benefício da aposentadoria especial e continuam no mercado de trabalho podem ser demitidos e ainda correm o risco de perder sua aposentadoria. Aliás, não vimos movimento algum por parte do Congresso Nacional e nem do Governo Federal para resolver a questão da votação do PLP 245/2019, que trata da aposentadoria especial dos vigilantes e que está parado.

Apesar de invisível aos olhos de muita gente, o setor da segurança privada trava uma verdadeira guerra contra a COVID-19. Segundo o último levantamento da Confederação Nacional dos Vigilantes (CNTV), em todo o país, pelo menos 962 vigilantes já foram vítimas da doença e, desses, 100 perderam a vida.

Para que se tenha um exemplo claro do que estamos falando, e sem desmerecer categoria alguma, no Distrito Federal morreu ontem, a primeira auxiliar de enfermagem por COVID

19 e o Governo Estadual, decretou luto oficial no DF, já tivemos 06 mortes de vigilantes no Distrito Federal e não vimos uma aceno sequer. “É vergonhoso o descaso com que somos tratados pelos órgãos públicos no Brasil. São trabalhadores que deixam suas famílias para proteger o patrimônio de outras pessoas e não voltam para seus lares. São vidas, são os amores de alguém”, diz o diretor de Comunicação do Sindicato dos Vigilantes do DF, Gilmar Rodrigues.

A CNTV se baseou em informações passadas por sindicatos filiados em todo o Brasil. Entretanto, o número pode ser bem maior por conta das subnotificações e dificuldades em acompanhar um dado que muda tão rapidamente, principalmente após o Governo Federal ter alterado a forma de divulgação destas informações.

“O número de infectados é mais difícil de ser mapeado por conta da falta de testes e pela precariedade das informações que chegam. Mesmo assim conseguimos reunir informações para mapear a doença de maneira satisfatória”, explica o presidente da CNTV, José Boaventura.

Segundo a CNTV, os sindicatos cruzaram informações das secretarias municipais de saúde e da imprensa com seus bancos de associados, além de informações passadas por familiares das vítimas. Importante ressaltar que alguns Estados não entram na contagem porque não foi possível confirmar as informações e outros apresentam número de mortes, mas não de contaminados porque cada entidade tem liberdade para decidir os dados que vão contabilizar. Portanto, alguns Estados terão a informação completa e outros somente o quesito morte.

Considerada uma categoria essencial de acordo com o Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, os vigilantes continuam não tendo o reconhecimento devido. Estamos na linha na linha de frente em quase todas as situações, mas somos praticamente invisíveis.

Não se chega a um serviço em um hospital, supermercado, banco, dentre outros, sem passar por nós. “Mesmo assim, boa parte dos trabalhadores vigilantes ainda não conta com o material básico necessário para se proteger da COVID-19”, lamenta o presidente da Confederação, José Boaventura Santos.

Para tentar proteger esses profissionais, várias entidades filiadas a CNTV acionaram a justiça para obrigar as empresas de segurança a fornecerem álcool em gel 70%, máscaras descartáveis e lavatórios para a higienização das mãos.

“Difícil acreditar, mas mesmo com tantas mortes e a alta quantidade de infectados, algumas empresas se recusam a fornecer o básico para a proteção dos vigilantes. Nem as empresas contratantes estavam fornecendo o material. Muitos trabalhadores estavam atendendo o público, mas sem a proteção mínima recomendada pela Organização Mundial da Saúde (OMS)”, explica Boaventura.

Para o presidente da CNTV, José Boaventura, as mortes dos vigilantes são tragédias já anunciadas. “Poderíamos dizer que a COVID-19 está matando pessoas de todas as classes sociais e setores da sociedade, mas não. Boa parte dessas mortes é resultado da política das empresas e poderia ser evitada. Os profissionais trabalham em locais com grande fluxo de pessoas e sem equipamentos de proteção e materiais de higienização para as mãos, totalmente expostos”, alerta.

Para Boaventura, não adianta as empresas investirem em publicidade e dizerem que cuidam do social se esquecem seus próprios colaboradores. “É um quadro cruel, mas não deixa de refletir a situação de exploração, um tipo de escravidão moderna onde os empresários apenas utilizam a mão de obra e depois descartam”, finaliza.

Fonte: CNTV



LEVANTAMENTO COVID 19 - VIGILANTES

ESTADO	CONTAMINADOS	SUSPEITOS/AFASTADOS	MORTES
ACRE	2	0	0
ALAGOAS	1	17	3
AMAZONAS	173	0	13
AMAPA	0	0	6
BAHIA	23	10	4
CEARÁ	0	12	11
DISTRITO FEDERAL	143	0	6
ESPIRITO SANTO	9	4	0
GOIAS	3	32	3
MARANHÃO	0	0	3
MATO GROSSO	0	0	1
MATO GROSSO DO SUL	0	0	1
MINAS GERAIS	4	0	2
PARA	0	0	6
PARAIBA	12	56	2
PERNAMBUCO	123	1	10
PIAUI	1	0	0
RIO DE JANEIRO	3	14	15
RIO GRANDE DO NORTE	30	73	2
RIO GRANDE DO SUL	2	4	0
RONDONIA	1	0	1
SÃO PAULO	0	0	10
SERGIPE	100	0	0
TOCANTINS	9	0	1
TOTAL	639	223	100

FONTE: CNTV -

Atualização
09/06/2020

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA,
VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA,
VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS
FUNDAÇÃO: 22/11/1992

FILIADA À UNI, CUT e DIEESE
SDS - VENÂNCIO JÚNIOR - LOJA 09-12
CEP: 70300-000 - BRASÍLIA-DF
TEL/FAX: (0xx61) 3321-6148 3321-0041 3224-1658 3223-8423
Site: www.vigilantentv.org.br /E-mail: cntv@vigilantentv.org.br cntv@terra.com.br

NOTA DE PESAR – JOSÉ SANTANA DA SILVA

É com grande tristeza que anunciamos o falecimento do vigilante José Santana da Silva em decorrência do COVID-19 e com doenças pré-existentes, no hospital Ana Nery na noite deste domingo, 07/06/2020, após uma semana internado. Ele nasceu em 15/11/1966 e era natural de Brasília, foi da Multserv Segurança e recentemente tinha passado para a Global Segurança, trabalhava em uma escola da Asa Sul e morava no Gama-DF.

Que Deus em sua infinita bondade receba a sua alma para o descanso eterno e console seus familiares, amigos e colegas de trabalho, amenizando esta dor nos corações daqueles que o amavam. Mais um guerreiro se vai por conta de um vírus devastador em que cada pessoa reage de uma forma ao seu contágio, alguns mais amenos e outros de forma impiedosa. Que Deus proteja a todos e todas e que este guerreiro receba nossas orações de amor e gratidão pelo exemplo deixado.



Trabalhadores tem Vitória garantida contra a Natal Vigilância – Grupo NSV



Juiz defere decisão liminar em favor do sindicato contra a empresa Natal Vigilância. A empresa não estava cumprindo com as determinações da OMS e nem seguiu as orientações do SINDSEGUR. Com isso, o sindicato impetrou com ação em desfavor da Natal Vigilância.

É a decisão do juiz da 10ª vara, do Tribunal do Trabalho da 21ª Região, determinou que a empresa entregue os EPI's, máscaras, luvas e álcool em gel aos seu trabalhadores. Sabendo que a empresa já tem 3 casos de COVID-19 em

seu quadro de funcionários. A NVS tem um prazo de 72h para regularizar a entrega dos EPI's, se não cumprir a determinação da justiça, ela terá que pagar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia em favor do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT.

O SINDSEGUR está atento às irregularidades, por isso, precisamos que o vigilante denuncie a empresa que não esteja fornecendo o EPI aos trabalhadores vigilantes. Denúncias: 3322-2076 (terça a quinta)

FONTE: SINDESEGUR RN

MAP ATACA DE NOVO COM O “ADITIVO” ILEGAL



Novamente vigilantes da Map voltam a ser assediados com um novo “ADITIVO” ao contrato de trabalho.

Aditivar contrato até que pode. O que não pode é coagir trabalhadores e impor um documento com mentiras e ilegalidades.

Periodicamente a empresa “roda” um novo aditivo, sempre na espreita de alguma esperteza.

O Sindicato já levou o assunto ao MPT e nesta semana fará nova denúncia, além de outras ações no campo judicial.

Vejam o exemplo de algumas das ilegalidades:

- 1) Quer que o vigilante aceite trabalhar em qualquer lugar do país (contraria a CLT);
- 2) Que o vigilante aceite banco de horas ou, para nós, “banco ladrão” (sem amparo na CCT e na CLT);
- 3) Quer legalizar a hora extra na 12/36, não pagar e enviar no banco ladrão.(Continua ilegal qualquer extra nesta jornada);

4) Diz que entrega ao Vigilante um “Regimento Interno da Empresa”, que o trabalhador dá o ciente e se obriga a seguir. (Não entregam nem cópia do tal aditivo, imaginem o tal Regimento);

5) Se for demitido nos 45 dias seguintes ao aditivo, só recebe metade do salário. METADE!!! E a outra metade vai para o bolso do espeerto

6) Prevê Justa Causa em caso de perda de habilitação (reprovado na reciclagem ou psicoteste, por exemplo). (Vão fabricar JC);

7) O Vigilante aceita ser monitorado pela empresa. (Imagine você aceitar que monitorem sua vida?)

De aditivos anteriores até que tiram algumas ilegalidades, como o uso do seu telefone pela empresa para envio de avisos, escalas, mensagens diversas de interesse da empresa (da empresa).

Mas agora, de forma malandra, traz a estória que o Vigilante aceita ser “monitorado”.

Sem acordo. Sem chance!

Novamente recomendamos aos colegas: NÃO ASSINEM.

Voce também pode denunciar ao MPT. A seu pedido, seu nome será preservado.

O Sindicato vai, novamente, tratar do assunto nas barras do MPT e da Justiça.

No tempo de Cabral, Transegurança, etc., tiravam o nosso direito na porrada. Agora é na moita.

Denuncie.

Respeito!

FONTE: SINDVIGILANTES/BA

STF decide que aposentado especial não pode continuar trabalhando em área de risco

Decisão afeta trabalhadores que já recebem o benefício e continuam no mercado de trabalho. Segundo especialistas, empresas podem usar decisão do STF para demitir



Decisão em plenário virtual do Supremo Tribunal Federal (STF), na sexta-feira (5), determina que trabalhadores que tiveram a concessão de aposentadoria especial, por trabalharem em profissões de risco à saúde e à integridade física, como médicos, eletricitários, mineiros e outras profissões (veja relação abaixo), não poderão mais continuar

trabalhando nessas funções.

A decisão afeta trabalhadores, que por direito, obtiveram a aposentadoria e continuam no mercado de trabalho.

De acordo com o Advogado Diego Bochnie, do escritório Advocacia Garcez, o Artigo 57, parágrafo 8º da Lei Previdenciária já previa que o trabalhador que consegue a aposentadoria

especial tem de ser afastado da função de risco, sob pena de perder a aposentadoria.

Mas, explica o advogado, os Tribunais Regionais Federais (TRF's) em todo o país, começaram a entender que esse dispositivo seria inconstitucional porque não teria finalidade protetiva e poderia criar obstáculos ao livre exercício de profissão, garantido pela Constituição Federal de 1988. Para os desembargadores, o trabalhador poderia ter o benefício e ao mesmo tempo continuar a trabalhar em sua área de risco.

“O entendimento é de que uma coisa é o direito à aposentadoria e outra distinta é o exercício das funções pelo contrato de trabalho do trabalhador”, diz Diego Bochie.

O advogado esclarece que a aposentadoria ocorre por direito, com base no tempo de contribuição e idade mínima e no caso da aposentadoria especial, tempo diferenciado. “Isso é o direito garantido pela lei e não deveria implicar em qualquer repercussão no contrato de trabalho”.

Uma coisa é o trabalhador contribuir até ter o direito à aposentadoria e outra questão é o contrato de trabalho- Diego Bochnie

Por que o STF julgou?

O caso que levou o STF a julgar a questão teve origem no TRF-4, que abrange os estados do Sul do país. A decisão sobre a ação movida por uma auxiliar de enfermagem, favorável à trabalhadora, criou jurisprudência para outras decisões semelhantes, também argumentando que o dispositivo era inconstitucional, ou seja, trabalhadores poderiam continuar exercendo suas atividades.

No entanto, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) entrou com um recurso extraordinário no STF que ficou parado durante alguns anos, até que na última sexta houve o julgamento. A decisão não foi unânime, mas o entendimento final é de que o dispositivo é

cláusula protetiva e é constitucional.

O STF, ele diz, determinou que o trabalhador, a partir de sua aposentadoria especial, tem obrigatoriedade de se afastar da área de risco para receber o benefício e a consequência jurídica seria a suspensão do benefício.

Diego afirma que isso gera repercussões nos contratos de trabalho, além, de dúvidas sobre a situação em que ficam os trabalhadores.

“Por exemplo, um trabalhador que foi contratado como eletricitista, sempre teve essa função, fez concurso, como fica o contrato de trabalho dele? O empregador teria que demiti-lo? Ele poderia pedir realocação?”

Segundo o advogado, a decisão não responde essas perguntas.

O também advogado Maximiliano Garcez afirma que o acórdão da decisão ainda não foi publicado, mas que já passa a valer. Ele diz também que decisão do STF tem que ser aplicada de forma respeitosa e adequada aos trabalhadores, em especial no momento de pandemia do coronavírus em que muitos trabalhadores estão perdendo empregos.

“As empresas se orgulham de terem responsabilidade social e essa é a hora de provarem isso, realocando trabalhadores, saindo da área de risco e assumindo outras funções, para que continuem usufruindo de seus direitos”, ele diz.

Maximiliano ainda afirma que a atuação sindical em acordos coletivos, a partir de agora, será de vital importância para proteger trabalhadores de não perderem seus empregos.

O advogado teme que as empresas usem a decisão como argumento para demitir trabalhadores, apesar de a decisão do Supremo citar “suspensão” do benefício e não “cancelamento”, no caso de o trabalhador continuar na atividade de risco.

Ele cita inclusive o caso da Eletrobras que tem feito vários planos de demissão de funcionários, visando reduzir o quadro de pessoal.

“Muitas empresas estarão na ânsia de demitir e afastar trabalhadores, inclusive públicas, como Eletrobras, que tem implantando programas de desligamento. Entendo que o RH [departamento de Recursos Humanos] dessas empresas podem tentar tirar proveito dessa situação”. A esperança, ele complementa, é de que o STF considere ilegais ações assim.

Trabalhadores nas mãos do STF

Diego Bochnie fala sobre a incerteza dos trabalhadores que passam a depender dos efeitos dessa decisão para saber como será o futuro. Ele lista quatro cenários.

O primeiro deles é o de trabalhadores que estão na área de risco e aguardam uma decisão do INSS para se aposentar. O segundo caso é o de trabalhadores que aguardam o desfecho de uma ação judicial para continuar exercendo suas atividades.

Outro caso é os já aposentados, que conseguiram a aposentadoria por decisão judicial, mas o INSS recorreu. E, por último, aqueles que já se aposentaram por decisão judicial e ao processo não cabe mais recursos por parte do INSS, ou seja, já têm o chamado trânsito em julgado.

A partir dessas dúvidas, o escritório começou a fazer um estudo para avaliar quais são as possibilidades.

Em nota, a equipe de advogados do escritório Advocacia Garcez, que presta assessoria jurídica à Federação Nacional dos Urbanitários (FNU-CUT), afirma que há uma série de questões que não foram definidas.

Uma delas é: “como fica a situação do empregado de empresa pública, se o concurso público era específico para a área de risco? A empresa poderia demitir? A empresa privada também poderia demitir?”

Ainda sobre empresas públicas ou privadas,

os advogados pretendem questionar se existe a obrigação de readaptação de função?

Continuidade do trabalho após a aposentadoria especial INSS

A lei não proíbe o trabalhador que recebe aposentadoria especial de continuar trabalhando. O que a lei diz é que quem recebe aposentadoria especial não pode continuar exercendo atividades que colocam em risco a saúde ou a integridade física.

Todavia, se o segurado continuar exercendo atividade especial terá que escolher entre o benefício e a continuidade do trabalho.

Aposentadoria especial

A Aposentadoria Especial é um benefício previdenciário concedido ao trabalhador que exerce suas atividades com exposição a agentes nocivos, que podem causar prejuízos à saúde e integridade física com o passar do tempo.

Têm direito à aposentadoria especial, o trabalhador que comprovar, além do tempo de trabalho, a efetiva exposição a agentes químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais definidos pela legislação em vigor à época do trabalho realizado por período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos a depender do grau de risco).

FONTE: CUT

Com 1 mi de pedidos atrasados, INSS cria sistema de avaliação de serviços

A resolução que determina o Sistema de Monitoramento do Desempenho Organizacional foi publicada nesta segunda-feira



O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) criou um sistema para avaliar os serviços prestados pelo órgão. A expectativa é aumentar a transparência dos resultados das políticas e programas executados.

Desde o ano passado, o INSS enfrenta problemas na avaliação de benefícios. Atualmente, 1,1 milhão de pedidos de benefícios estão parados. São 300 mil sem análise e 800 mil com pendências na documentação.

A resolução que cria o Sistema de Monitoramento do Desempenho Organizacional foi publicada nesta segunda-feira (08/06) no Diário Oficial da União (DOU).

“O monitoramento do desempenho organizacional se dará pela análise sistemática e periódica de processos, produtos ou resultados

da gestão, por meio de indicadores”, determina o texto. Segundo o instituto, o programa vai gerar “melhores resultados para a sociedade”.

O sistema será baseado em indicadores de desempenho gerados a partir de dados do INSS. “Os indicadores de monitoramento definidos deverão ser especificados mediante indicação das fontes da informação, da periodicidade e tempestividade de coleta dos dados a serem utilizados para seu cálculo”, determina a portaria.

Os resultados serão divulgados em uma plataforma online para dar transparência aos resultados das políticas e programas conduzidos pelo instituto.

FONTE: METROPOLES

Relator da MP 927/2020 apresenta novo parecer completamente irregular e que afronta acordo celebrado na Câmara

A resolução que determina o Sistema de Monitoramento do Desempenho Organizacional foi publicada nesta segunda-feira



De forma surpreendente e completamente irregular, o relator da MPV 927/2020 na Câmara dos Deputados, Celso Maldaner (MDB-SC), apresentou hoje, 03/06/2020, novo parecer, onde volta atrás em vários pontos já superados na versão de 02/06/2020.

Com efeito, o relator, em clara afronta ao acordado e compromissado pelo Presidente da Câmara dos Deputados de que não seriam aceitos contrabandos legislativos, reintroduziu diversos itens da MPV 905 e seu PLV não apreciado no Senado, notadamente relativos a

fiscalização do trabalho e obrigações acessórias da legislação trabalhista. Suprimiu o art. 32, sobre a comprovação de nexos causal entre a Covid-19 e afastamento do trabalhador, que feria a decisão do STF nas ADIns apreciadas contra a MPV 927. Também suprimiu a vedação de que as CIPAS se reúnam presencialmente durante o período da calamidade.

Mas, os demais itens alterados, praticamente todos oriundos da MPV 905 e seu PLV não apreciado, por menos gravosos que sejam, ferem frontalmente o que o STF decidiu na ADI

5.127, que reconhece não ser válida a inclusão por emendas de matérias estranhas ao objeto de medidas provisórias editadas pelo chefe do Executivo, seja por emenda parlamentar ou emenda de relator.

Alterações contidas no novo parecer e PLV do relator da MP 927/2020:

1. Suprimiu vedção de reuniões presenciais da CIPA.

2. Reduziu para julho de 2020 o prazo para pagamento do FGTS de exigibilidade suspensa.

3. Reduziu para julho de 2020 o prazo para declarar informações sobre FGTS para fazer jus a suspensão.

4. Reduziu o prazo de suspensão de prescrição para 120 dias a contar da MPV 927 e não mais da publicação da lei.

5. Reduziu para 180 dias a contar da MPV o prazo de 180 para recurso em processos administrativos, e não mais da publicação da lei.

6. Suprimiu o art. 32 do nexa causal para caracterização de doença ocupacional.

7. Inseriu novo art. 34 com diversos jabutis alterando a CLT:

a) Art. 12-A: armazenamento digital de documentos trabalhistas.

b) Art. 161: interdição de estabelecimento.

c) Art. 167: regras sobre liberação de EPI.

d) ART. 626: competências para fiscalização trabalhista e AFT.

e) Art. 627: dupla visita.

f) Art. 627-A: procedimento especial da ação fiscal.

g) Art. 627-B: planejamento da ação fiscal orientadora.

h) Art. 628: responsabilização do AFT.

i) Art. 628-A: domicílio eletrônico trabalhista.

j) Art. 629: lavratura de auto de infração.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

k) Art. 630: atuação do AFT e acesso a documentos e informações do fiscalizado.

l) Art. 631: denúncias de irregularidade.

m) Art. 632: dispensa de reconhecimento de firma para fazer prova perante fiscalização.

n) Art. 634: multas e recursos.

o) Art. 635: julgamento de recursos administrativos e CARF trabalhista.

p) Art. 636: prazo para recurso em processo administrativo trabalhista e redução de multa.

q) Art. 637-A: uniformização de jurisprudência.

r) Art. 638: definitividade das decisões administrativas em processos trabalhistas.

s) Art. 641: inscrição em dívida ativa de multas.

t) Art. 642: cobrança judicial de multas.

8. Inseriu novo art. 36 alterando a Lei nº 10.820, sobre crédito consignado, permitindo terceirizar operacionalização da consignação.

9. Inseriu novo art. 37, para alterar Lei nº 13.846, do Programa Especial de revisão e concessão de benefícios, que passa a não ter prazo.

10. Inclusão da revogação de dispositivos do art. 627 e 628 da CLT sobre dupla visita e livro Inspeção do Trabalho.

Esse enorme retrocesso deve ser prontamente rechaçado mediante questões de ordem e requerimentos ao Presidente da Câmara para que declare não escritos os artigos do novo PLV, de modo a que sequer sejam apreciados em plenário.

Em 3 de junho de 2020.

Luiz Alberto dos Santos

Advogado – Consultor Legislativo

Fonte: DIAP

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF